

## **EDITAL Nº 12/2020/REIT - PROPESP/IFRO, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

**PROCESSO SEI Nº 23243.011829/2020-32**

**DOCUMENTO SEI Nº 1001976**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, e posteriores; e considerando a necessidade de qualificação dos servidores, **TORNA PÚBLICA** a abertura das inscrições para solicitação de **CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO QUADRO EFETIVO DO IFRO**, para realização de cursos de Mestrado e Doutorado, nos termos deste Edital, com início no segundo semestre de 2020.

### **1. DO OBJETIVO GERAL**

1.1. O presente Edital objetiva classificar servidores interessados em afastar-se integralmente das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, para realização de cursos de Mestrado e Doutorado.

### **2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1. O presente Edital tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Estabelecer uma sistemática de classificação para definir a concessão de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* de servidores com base nos critérios definidos no item 10 deste Edital.
- b) Conhecer as demandas de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* do IFRO, possibilitando o planejamento das ações e programas de capacitação em consonância com as necessidades da Instituição.
- c) Instrumentalizar decisões dos gestores locais quanto ao afastamento integral de servidores para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

### **3. DA PREVISÃO LEGAL**

3.1. Este Edital obedecerá os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos legais:

- I - Lei nº 8.112, de 11/12/1990, publicada no DOU nº 237, de 12/12/1990, Seção 1, págs. 1-12, e posteriores – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- II - Decreto nº 9.991, de 28/8/2019, publicado no DOU nº 167, de 29/8/2019, Seção 1, págs. 1-3, e posteriores – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- III - Instrução Normativa SGP/ME nº 201, de 11/9/2019, publicada no DOU nº 177, de 12/9/2019, Seção 1, págs. 31-33 – Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;
- IV - Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME – Esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991/2019 e da Instrução Normativa SGP/ME nº 201/2019;
- V - Resolução nº 3/2016/CNE/CES – Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- VI - Lei nº 9.394/1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

### **4. DO AFASTAMENTO**

4.1. Os afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* serão

precedidos de aprovação no presente Edital e poderão ser concedidos quando a ação de desenvolvimento cumulativamente:

- I - Estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:
  - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
  - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
  - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e
- II - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

## 5. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se no processo de classificação para concessão de afastamento, para realização de cursos de Mestrado e Doutorado, servidores Docentes e Técnico-Administrativos do quadro efetivo do IFRO e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) O projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da Unidade de exercício, conforme estabelece o Art. 21, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019;
- b) Comprovar incompatibilidade de horário ou local do curso com as atividades desempenhadas no IFRO;
- c) Possuir Currículo Lattes atualizado no 1º semestre de 2020, onde deve constar o endereço profissional no IFRO;
- d) Não ter sido beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de pós-graduação do mesmo nível do atualmente pleiteado;
- e) Não tiver sido afastado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, para licença capacitação ou para tratar de assuntos particulares, conforme determina o Art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990;
- f) Ter permanecido no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, para programa de pós-graduação a nível de Mestrado ou Doutorado, conforme determina no § 2º, Art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990;
- g) Para servidor Técnico-Administrativo demandante de afastamento para participar de Mestrado, possuir, no mínimo, 3 (três) anos, e para Doutorado, no mínimo, 4 (quatro) anos, de efetivo exercício no IFRO (§ 2º, Art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990) até a data limite para solicitar o afastamento, conforme item 9 deste Edital;
- h) Para afastamentos em cursos de pós-graduação do exterior, comprovar a condição de reconhecimento/revalidação do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução nº 3/2016/CNE/CES e Lei nº 9.394/1996;
- i) Não possuir pendência junto a programas de qualificação e/ou capacitação que tenha participado anteriormente.

5.2. Serão indeferidas as propostas em desacordo com os requisitos apresentados no item anterior.

5.3. Os servidores matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados através de editais específicos, como nas modalidades DINTER, MINTER e Termo de Cooperação do IFRO ou da SETEC/MEC não poderão concorrer a este Edital de afastamento, exceto do DINTER em Administração de acordo com o planejamento institucional.

5.4. Serão consideradas as informações do Currículo Lattes publicadas no site do CNPq até o encerramento das inscrições.

5.5. O servidor ocupante de FG, FCC e CD requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

5.6. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de Aluno Especial em cursos de Mestrado ou Doutorado.

## 6. DAS VAGAS

6.1. O número de vagas para afastamento de **servidores Docentes**, para todas as Unidades do Instituto, encontra-se discriminado no quadro abaixo:

Servidores/Unidades	Vagas Disponíveis		Total de Vagas
	Mestrado	Doutorado	
Todas as Unidades do IFRO	1	2	3
DINTER em Administração	–	6	6
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>9</b>

6.2. O número de vagas para afastamento de **servidores Técnico-Administrativos** encontra-se discriminado no Quadro abaixo:

Servidores/Unidades	Vagas Disponíveis	Total de Vagas
	Doutorado	
DINTER em Administração	1	1
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

6.2.1. Com exceção das vagas destinadas ao DINTER em Administração, caso existam vagas remanescentes em um dos níveis (Mestrado ou Doutorado), as mesmas serão disponibilizadas ao outro nível, considerando a classificação geral dos candidatos.

## 7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

7.1. O tempo de afastamento solicitado para cursar pós-graduação *stricto sensu* será concedido conforme informação prestada pelo candidato no ato de inscrição, sendo até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado sem parceria com o IFRO e até 6 (seis) meses para doutorando do DINTER em Administração (UFPR).

7.2. Os servidores contemplados no presente Edital, somente poderão se ausentar do IFRO após a emissão da portaria de concessão do afastamento, devendo para tanto formalizar o processo nos termos do item 15 do presente Edital.

7.3. O servidor poderá utilizar a licença para capacitação para fins de prorrogação do afastamento desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos, ou seja, nesse caso, é possível autorizar a utilização da licença para capacitação desde que o período total de afastamento, incluída a prorrogação, não exceda a 4 (quatro) anos consecutivos.

## 8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições no processo de classificação para afastamento serão realizadas, exclusivamente, por meio de processo SEI contendo os Anexos e documentos comprobatórios elencados no subitem 8.2.

8.2. O candidato deverá formalizar no SEI o Processo do Tipo – Pessoal: Afastamento e enviar para a Unidade REIT - CEAS toda a documentação comprobatória solicitada respeitando a seguinte ordem:

- a) Edital Afast: Inscrição (Anexo I) com as devidas assinaturas;
- b) Edital Afast: Plano de Afastamento (Anexo II) com as devidas assinaturas;
- c) Edital Afast: Anuência Chefias (Anexo III) com as devidas assinaturas;
- d) No caso de servidor Técnico-Administrativo, incluir o Edital Afast: Compromisso TAES (Anexo IV) com as devidas assinaturas;
- e) Comprovante de matrícula atual;
- f) Comprovante de aprovação ou inscrição para o curso pretendido, para candidatos em processo de seleção no programa de pós-graduação;
- g) Edital de seleção do programa de pós-graduação do curso pretendido para candidatos que se encaixem no item anterior;
- h) Projeto de pesquisa da dissertação ou tese ou carta de intenções com descrição da proposta a ser desenvolvida no curso durante o afastamento;
- i) Comprovante de incompatibilidade de horário entre as atividades do curso e as atividades desenvolvidas no IFRO, como o calendário atualizado para o semestre, ou declaração do Programa e/ou orientador descrevendo a atividade para o período de afastamento, como um experimento de longa duração ou viagens para coleta de dados em períodos que não permitem manter a atividade laboral paralela;
- j) Cópia da síntese da Avaliação de Desempenho (com base da última avaliação de desempenho para efeito de progressão realizada). Este item aplica-se a TAEs com mais de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício e Docentes com mais de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício. Ou síntese da última avaliação do período probatório para servidores com tempo de exercício inferior a 18 (dezoito) meses se TAE e 24 (vinte e quatro) meses se Docente;
- k) Para candidato a cursos de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, comprovante de revalidação/reconhecimento do curso por Instituição de Educação Superior brasileira, expedidos pelo portal "*Carolina Bori*" do Ministério da Educação – MEC no endereço eletrônico <http://carolinabori.mec.gov.br/>;
- l) Comprovante da última avaliação do curso/programa de pós-graduação disponibilizado na Plataforma Sucupira do Ministério da Educação – MEC no endereço eletrônico <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/> para programas de pós-graduação *stricto sensu* no País.

8.2.1. O candidato que não enviar a documentação comprobatória conforme o prazo definido no item

9 deste Edital, será desclassificado do processo.

8.2.2. Os documentos comprobatórios dos subitens 8.2, alíneas e) e i) devem ser expedidos no mês ou semestre de lançamento do Edital.

8.2.3. Os documentos devem ser submetidos com as respectivas assinaturas.

8.3. Os dados informados no Edital Afást: Inscrição (Anexo I) que não tiverem documentos comprobatórios, ou se a documentação enviada não for suficiente para validar a informação ou ilegível, terá sua pontuação zerada no respectivo item.

8.4. O teor das informações inseridas no Edital Afást: Inscrição (Anexo I) é de inteira responsabilidade do candidato e eventuais inverdades acarretarão nas cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de afastamento, caso já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5. Caso julgue necessário, a Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos originais citados no subitem 8.2.

8.6. Para efeito de comprovação de preenchimento e envio dos Anexos SEI e documentos comprobatórios, será observada a data/hora constante no servidor de internet da Instituição.

8.7. O IFRO não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o envio do processo ou atualização de documentos comprobatórios.

8.8. Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente pelos proponentes, sendo obrigatório o preenchimento e o envio do Anexos SEI e documentos comprobatórios para a Unidade REIT - CEAS conforme descrito no subitem 8.2, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Edital.

8.9. As inscrições neste processo implicam no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento dos mesmos.

8.10. Os documentos em língua estrangeira devem ser enviados no original e acompanhados de tradução em português.

8.11. Para cursos de pós-graduação no exterior, é necessário que o servidor comprove a condição de reconhecimento do curso pretendido.

8.11.1. A comprovação, por parte do servidor, de reconhecimento deverá ser dada através da análise de título obtido no exterior no mesmo curso em que o candidato esteja solicitando, comprovada mediante apresentação do documento descrito na alínea k) do subitem 8.2.

8.12. O candidato é o único responsável pelas informações prestadas ao inscrever-se no Edital nº 12/2020/REIT - PROPESP/IFRO (SEI nº 1001976), de 27/8/2020 – Edital de Afastamento; a Comissão de Avaliação tem a prerrogativa de excluir do processo de seleção aquele que não atender os requisitos exigidos.

8.13. Será excluído do processo de seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Prestar informação falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente.

## 9. DO CRONOGRAMA

9.1. O acompanhamento das etapas da seleção deste Edital é de inteira responsabilidade do servidor interessado e serão divulgados exclusivamente no endereço eletrônico <https://portal.ifro.edu.br/portal-ifro/457-editais/pesquisa> conforme cronograma abaixo:

Evento	Data
Lançamento do Edital	16/9/2020
Data limite para o envio das inscrições	23/9/2020
Análise das inscrições recebidas	24 a 28/9/2020
Homologação das inscrições	28/9/2020
Recurso contra homologação das inscrições	29/9/2020
Divulgação do resultado preliminar	30/9/2020
Recursos contra o resultado preliminar	1/10/2020
Resultado final	5/10/2020
Período de solicitação de concessões de afastamento para Docentes	6 a 9/10/2020
Período de solicitação de concessões de afastamento para Técnico-Administrativos	6 a 16/10/2020
Período de solicitação de concessões de afastamento para Docentes (vagas remanescentes – se houver)	13 a 16/10/2020

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação dos candidatos, Docentes e Técnico-Administrativos, será realizada de acordo com os critérios e pontuações detalhados no quadro a seguir:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação Máxima por critério</b>	<b>Pontuação Máxima Total</b>
I. Tempo necessário para conclusão do curso	25	130
II. Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFRO	25	
III. Disponibilidade de oferta do curso em Rondônia	5	
IV. Critério “Pontuação para tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração”, apenas para servidores que já gozaram de afastamento integral do IFRO para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i> ”	25	
V. Critério “Pontuação para tempo de exercício sem afastamento para cursar capacitação de longa duração”, apenas para servidores que nunca gozaram de afastamento integral do IFRO para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i> ”	25	
VI. Critério “Avaliação de desempenho (com base na última avaliação de desempenho para efeito de progressão ou da última avaliação do período probatório para servidores com tempo de exercício na Instituição entre 6 [seis] e 24 [vinte e quatro] meses)”	25	
VII. Critério “Pontuação para nota de avaliação do curso/programa de pós-graduação pleiteado”	25	

10.1.1. O tempo de serviço será calculado considerando a data de encerramento das inscrições no certame.

10.1.2. Os servidores inscritos neste certame poderão pontuar no critério IV ou no critério V, os períodos utilizados no computo dos pontos nestes dois critérios não poderão ser sobrepostos.

10.2. Os parâmetros para análise dos critérios de seleção, bem como da pontuação de cada critério, estão detalhados nos quadros a seguir:

<b>Critério “Tempo necessário para conclusão do curso”, contado a partir da data da matrícula, considerando 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado</b>	
<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
Período para conclusão do curso $\leq$ 6 meses	25
6 meses < Período para conclusão do curso $\leq$ 1 ano	23
1 ano < Período para conclusão do curso $\leq$ 1 ano e 6 meses	20
1 ano e 6 meses < Período para conclusão do curso $\leq$ 2 anos	17
2 anos < Período para conclusão do curso $\leq$ 2 anos e 6 meses	15
2 anos e 6 meses < Período para conclusão do curso $\leq$ 3 anos	10
3 anos < Período para conclusão do curso $\leq$ 3 anos e 6 meses	8
3 anos e 6 meses < Período para conclusão do curso $\leq$ 4 anos	5

10.2.1. Aos cursos não iniciados será atribuída ao candidato a nota do tempo máximo de integralização de acordo com cada nível.

<b>Critério “Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFRO”</b>	
<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
Tempo de exercício < 6 meses	1
6 meses $\leq$ Tempo de exercício < 1 ano	2
1 ano $\leq$ Tempo de exercício < 2 anos	3
2 anos $\leq$ Tempo de exercício < 3 anos	4
3 anos $\leq$ Tempo de exercício < 4 anos	5
4 anos $\leq$ Tempo de exercício < 5 anos	6
5 anos $\leq$ Tempo de exercício < 6 anos	7
6 anos $\leq$ Tempo de exercício < 7 anos	8
7 anos $\leq$ Tempo de exercício < 8 anos	9
8 anos $\leq$ Tempo de exercício < 9 anos	10
9 anos $\leq$ Tempo de exercício < 10 anos	11
10 anos $\leq$ Tempo de exercício < 11 anos	12
11 anos $\leq$ Tempo de exercício < 12 anos	13
12 anos $\leq$ Tempo de exercício < 13 anos	14
13 anos $\leq$ Tempo de exercício < 14 anos	15
14 anos $\leq$ Tempo de exercício < 15 anos	16
15 anos $\leq$ Tempo de exercício < 16 anos	17
16 anos $\leq$ Tempo de exercício < 17 anos	18
17 anos $\leq$ Tempo de exercício < 18 anos	19
18 anos $\leq$ Tempo de exercício < 19 anos	20
19 anos $\leq$ Tempo de exercício < 20 anos	21
20 anos $\leq$ Tempo de exercício < 21 anos	22

21 anos ≤ Tempo de exercício < 22 anos	23
22 anos ≤ Tempo de exercício < 23 anos	24
Tempo de exercício ≥ 23 anos	25

<b>Critério “Disponibilidade de oferta do curso em Rondônia”</b>	
<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
O Curso/Programa pretendido (Mestrado ou Doutorado) não é ofertado em Rondônia	5

<b>Critério “Pontuação para tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração”<sup>1</sup></b>	
<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
0 a 12 meses	0
13 a 24 meses	5
25 a 48 meses	10
49 a 72 meses	20
Tempo de afastamento ≥ 72 meses	25

<sup>1</sup> Este critério de pontuação deve estar de acordo com o texto da Lei nº 8.112/1990, no seu Art. 96-A.

<b>Critério “Pontuação para tempo de exercício sem afastamento para cursar capacitação de longa duração”</b>	
<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
0 a 12 meses	0
13 a 24 meses	5
25 a 48 meses	10
49 a 72 meses	20
Tempo de afastamento ≥ 72 meses	25

<b>Critério “Avaliação de desempenho (com base na última avaliação de desempenho para efeito de progressão ou da última avaliação do período probatório para servidores com tempo de exercício na Instituição entre 6 [seis] e 24 [vinte e quatro] meses)”</b>	
<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
0 > 70% da nota máxima de avaliação	0
70% ≤ 80% da nota máxima de avaliação	5
81% ≤ 85% da nota máxima de avaliação	10
86% ≤ 90% da nota máxima de avaliação	15
91% ≤ 95% da nota máxima de avaliação	20
≤ 95% da nota máxima de avaliação	25

10.2.2. Servidores com menos de 6 (seis) meses de exercício na Instituição não possuem a primeira avaliação do período probatório, portanto, não pontuam no critério de avaliação de desempenho.

10.2.3. Para o critério acima, o cálculo da pontuação será realizado por regra de três simples, considerando a nota máxima da avaliação apresentada como 100% (cem por cento). Segue cálculo:

$$\begin{aligned} & \text{(nota máxima da avaliação)} \text{ ----- } 100\% \\ & \text{(nota obtida na avaliação)} \text{ ----- } x\% \\ & \text{Pontuação} = x\% \text{ da nota máxima de avaliação} \end{aligned}$$

<b>Critério “Pontuação para nota de avaliação do curso/programa de pós-graduação pleiteado”</b>	
<b>Opções</b>	<b>Pontuação</b>
Nota CAPES 3 e nota A	5
Nota CAPES 4 e cursos no exterior	10
Nota CAPES 5	15
Nota CAPES 6	20
Nota CAPES 7	25

10.3. Caso haja empate na pontuação final, o desempate entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

- O servidor que possuir maior tempo de serviço no IFRO;
- O servidor que ainda não tenha sido beneficiado com afastamento previsto no Art. 96-A da Lei 8.112/1990;
- O servidor que possuir maior idade; e
- Sorteio.

10.4. A avaliação dos critérios consistirá na análise da documentação enviada eletronicamente pelo candidato e as informações serão verificadas nas bases de dados oficiais disponíveis.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Os pedidos de reconsideração ou recursos terão forma livre e deverão ser encaminhados pelo e-mail **afastamento.posgraduacao@ifro.edu.br** até a data limite especificada no cronograma apresentado no item 9 deste Edital para análise da Comissão de Avaliação.

11.2. Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

11.3. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.3.1. Não caberá recurso administrativo à decisão da Comissão de que trata o subitem anterior.

## 12. DO RESULTADO FINAL

12.1. Para os Técnico-Administrativos, o resultado será divulgado em uma lista de classificação por Unidade (*Campus* e Reitoria) e nível do curso (Mestrado ou Doutorado), em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa/curso de pós-graduação e a Instituição pretendidos.

12.2. Para os Docentes, o resultado será divulgado em uma lista de classificação por nível do curso (Mestrado ou Doutorado), independentemente da Unidade de lotação. A lista indicará o nome e *Campus* do Docente, o programa de pós-graduação e a Instituição pretendida.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS CONTEMPLADOS NO EDITAL

13.1. Os servidores contemplados pelo Edital têm como obrigações e compromissos:

I - O projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da Unidade de exercício, conforme estabelece o Art. 21, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019;

II - Indicar o Instituto Federal de Rondônia – IFRO como Instituição de vínculo profissional em todas as produções acadêmico-científicas;

III - Não solicitar exoneração do cargo, redistribuição, vacância ou aposentadoria antes de decorrido prazo igual de afastamento, salvo na condição de restituição ao erário dos valores percebidos durante o afastamento;

IV - Continuar, durante esse prazo referido acima, a prestar serviços no Instituto Federal de Rondônia – IFRO, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o curso de pós-graduação *stricto sensu*, e permanecendo vinculado ao regime de trabalho a que esteve submetido durante o afastamento;

V - Remeter, ao setor de Gestão de Pessoas da Unidade de lotação, relatórios semestrais de atividades no curso e atender às normas do regulamento para autorização de afastamento de servidores do IFRO para pós-graduação *stricto sensu*;

VI - Remeter a Unidade de lotação cópia de qualquer trabalho que publicar durante o período de afastamento;

VII - Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do curso, devendo apresentar:

a) Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b) Relatório de atividades desenvolvidas; e

c) Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

VIII - Manter o Currículo Lattes atualizado;

IX - Manter contato com a Instituição através dos meios de comunicação oficiais;

X - Institucionalizar projetos de pesquisa, extensão e contribuir com a oferta de curso de pós-graduação do IFRO e outras atividades relacionadas à pesquisa (comissões de avaliação de projetos, eventos e outras atividades), após o retorno de meu afastamento;

XI - Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização do Reitor no Diário Oficial da União;

XII - Expirado o prazo de afastamento, o servidor deverá se apresentar, no dia subsequente à sua chefia imediata e assinar termo de apresentação no setor de Gestão de Pessoas da sua Unidade de lotação, a quem competirá as providências necessárias para a regularização de sua situação funcional;

XIII - A exoneração, vacância, redistribuição e aposentadoria antes do prazo autorizado não serão concedidos, sem o reembolso ao Instituto Federal de Rondônia – IFRO das despesas havidas no período de afastamento que o Instituto conceder. Dentre as despesas, incluem-se a remuneração percebida durante o afastamento ou em razão dele;

XIV - No caso da conclusão do curso antes do término do prazo de licença, deverá se apresentar na Unidade de lotação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para assumir as atividades funcionais.

#### **14. DA INTERRUÇÃO DO AFASTAMENTO E DO ABANDONO OU NÃO CONCLUSÃO DO CURSO**

14.1. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

14.1.1. A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

14.1.2. As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do item anterior serão avaliadas pela autoridade que concedeu o afastamento.

14.2. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao IFRO, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no subitem 14.1.1.

14.3. Em caso de não atendimento das obrigações e compromissos definidos no item 13 por parte do servidor afastado deverão ser tomadas as seguintes medidas:

14.3.1. O servidor em questão será notificado da situação, devendo, num prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP justificativa para o não atendimento de suas obrigações e compromissos, bem como a documentação correspondente;

14.3.2. Caso a justificativa referida no item anterior não seja apresentada ou não seja plausível, o afastamento deverá ser suspenso e será constituída Comissão de Sindicância para apurar o caso, devendo ser aplicadas as medidas e eventuais penalidades correspondentes ao caso de acordo com a legislação em vigor.

14.4. O servidor que trancar matrícula no programa de formação, deverá comunicar ao Reitor e terá seu afastamento revogado devendo retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de falta e responsabilização.

#### **15. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AFASTAMENTO**

15.1. O servidor aprovado no presente Edital deverá formalizar no SEI o Processo do Tipo – Pessoal: Afastamento para pós-graduação e encaminhado via SEI à Unidade de Gestão de Pessoas de sua lotação, acompanhado de:

- a) Documento SEI do Tipo – Pessoal: Afastamento para Mestrado ou Doutorado;
- b) Documento SEI do Tipo – Pessoal Termo de Compromisso e Responsabilidade ;
- c) Declaração de Matrícula como aluno regular;
- d) Diploma da maior titulação atual;
- e) Resultado Final do Edital de Afastamento indicando a classificação do servidor dentro do número de vagas;
- f) Regulamentação do Curso, Matriz Curricular e Calendário Semestral;
- g) Comprovante de Incompatibilidade de horário entre as atividades laborais e estudos;
- h) Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto ou Termo de Compromisso de outros professores assumindo as aulas até a contratação de Professor Substituto, documento exclusivo para Docentes.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. Este Edital é classificatório para a concessão de afastamento integral do servidor para a participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado). Todas as concessões de afastamentos, com ou sem substituto, estão condicionadas ao cumprimento dos trâmites e requisitos descritos neste Edital.

16.2. Não haverá autorização de afastamento integral sem a aprovação do servidor no presente processo seletivo.

16.3. Não será concedido afastamento para participação em pós-graduação *stricto sensu* ao servidor que já possua titulação em qualquer área no nível pretendido.

16.4. Os afastamentos integrais com a concessão de substituto, deverão considerar, no máximo, 4 (quatro) anos de afastamento integral para Doutorado e 2 (dois) anos para Mestrado.

16.5. Este Edital é válido apenas para os afastamentos solicitados de acordo com o cronograma do item 9.

16.6. As situações especiais e casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, por meio da Comissão de Avaliação.

16.7. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

## 17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos disponíveis no SEI:

- I - Edital Afast: Inscrição (Anexo I);
- II - Edital Afast: Plano de Afastamento (Anexo II);
- III - Edital Afast: Anuência Chefias (Anexo III);
- IV - Edital Afast: Compromisso TAES (Anexo IV – Exclusivo para TAEs).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 16/09/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1001976** e o código CRC **64D24674**.

### ANEXOS

#### EDITAL Nº 12/2020/REIT - PROPESP/IFRO (SEI Nº 1001976)

##### EDITAL AFAST: INSCRIÇÃO (ANEXO I)

(Disponível no SEI)

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES DOCENTES E TAES DO IFRO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE MESTRADO OU DOUTORADO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome completo do servidor:	
CPF:	Data de nascimento: / / Matricula SIAPE:
Fone: ( )	E-mail:
Link clicável do Currículo Lattes:	
2 – ATUAÇÃO PROFISSIONAL E LOCAL DE TRABALHO	
Nome da Unidade de Lotação/Exercício:	
Categoria Funcional: ( ) Docente ( ) TAE	
Nome do cargo:	Área do cargo:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO E DO CURSO	
Nível do curso a ser frequentado no período de afastamento: ( ) Mestrado ( ) Doutorado	
Nome do Mestrado/Doutorado a ser frequentado no período de afastamento:	
Instituição de destino/local do curso:	
Início e término (previsão) do curso:	
Duração do afastamento pretendido (em meses) – NÃO POSSUI RELAÇÃO COM A PONTUAÇÃO, este item refere-se ao pedido de tempo que constará na portaria de afastamento:	
Período do afastamento pretendido: / / a / /	
Existe a oferta do curso pretendido em Rondônia: ( ) SIM ( ) NÃO	
4 – COMPROMISSO DO SERVIDOR	
Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo Edital nº 12/2020/REIT - PROPESP/IFRO, de 27 de agosto de 2020 e a veracidade das informações prestadas.	

Cientes e de acordo,

Local:	Data: / /
(Assinatura do/a servidor/a)	
(Assinatura da Chefia Imediata)	
(Assinatura do Diretor-Geral do <i>Campus</i> ou do Reitor para os servidores lotados na Reitoria)	

##### EDITAL AFAST: PLANO DE AFASTAMENTO (ANEXO II)

(Disponível no SEI)

**PLANO DE AFASTAMENTO**

<b>Nome do servidor:</b>																							
<b>Área de Atuação e Lotação:</b>																							
Ano/Semestre (saída):    /    /	Ano/Semestre (retorno):    /    /																						
Curso pretendido:																							
Instituição de destino (promotora do curso):																							
Título do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso:																							
1. Atividades desenvolvidas pelo servidor no IFRO:																							
2. Importância da Pesquisa para o cargo efetivo, a sua Unidade de lotação e objetivos e metas institucionais do IFRO:																							
3. Planejamento das atividades a serem desenvolvidas por semestre de afastamento:																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Semestre</th> <th>Atividade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>	Ano	Semestre	Atividade																				
Ano	Semestre	Atividade																					
4. Plano de atuação do servidor quando da conclusão do curso e do retorno ao IFRO:																							

Cientes e de acordo,

Local:	Data:    /    /
(Assinatura do/a servidor/a)	
(Assinatura da Chefia Imediata)	
(Assinatura do Diretor-Geral do <i>Campus</i> ou do Reitor para os servidores lotados na Reitoria)	

**EDITAL AFAST: ANUÊNCIA CHEFIAS (ANEXO III)**

(Disponível no SEI)

**TERMO DE ANUÊNCIA DAS CHEFIAS COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Este documento visa manifestar a concordância da Chefia-Geral da Unidade de lotação/exercício e da Chefia imediata do(a) servidor(a) com o seu pedido de afastamento integral das suas atividades no Departamento ou Setor \_\_\_\_\_, Unidade (Campus/Reitoria) \_\_\_\_\_, a fim de realizar estudos de pós-graduação em \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_ (pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado ou Doutorado), na Área de \_\_\_\_\_, na Instituição \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses (até 24 [vinte e quatro] meses para Mestrado e até 48 [quarenta e oito] meses para Doutorado ou até 6 [seis] meses para doutorandos do DINTER em Administração), a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Ao assinar este documento, as Chefias imediata do(a) servidor(a) e a Chefia-geral da Unidade de lotação/exercício do(a) mesmo(a) assumem que o tema foi discutido com os demais servidores da Área/Setor de lotação e exercício do(a) servidor(a) pleiteante do afastamento. Também é de conhecimento geral a inexistência do “cargo” de “Técnico-Administrativo Substituto” para eventual necessidade de substituição do(a) servidor(a) desta categoria (TAE) no período de afastamento.

Cientes e de acordo,

Local:	Data:     /     /
(Assinatura do/a servidor/a)	
(Assinatura da Chefia Imediata)	
(Assinatura do Diretor-Geral do <i>Campus</i> ou do Reitor para os servidores lotados na Reitoria)	

**EDITAL AFAST: COMPROMISSO TAES (ANEXO IV – Exclusivo TAES)**

(Disponível no SEI)

**TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES – TAES**

Nós,                    TAES                    lotados                    no *Campus* \_\_\_\_\_/Reitoria, no  
\_\_\_\_\_ (Setor), nos comprometemos a assumir as atividades do Setor juntamente  
com a chefia imediata, no período de afastamento do(a) servidor(a)  
\_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, lotado(a) no  
mesmo Setor, a fim de realizar estudos de pós-graduação em \_\_\_\_\_, em nível  
\_\_\_\_\_, na Área de \_\_\_\_\_, na Instituição  
\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, pelo prazo de \_\_\_\_\_  
meses, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Cientes e de acordo,

Local:	Data:     /     /
(Assinaturas dos TAES do Setor)	
(Assinatura do/a servidor/a)	
(Assinatura da Chefia Imediata)	
(Assinatura do Diretor-Geral do <i>Campus</i> ou do Reitor para os servidores lotados na Reitoria)	